ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO -- ACRODERI

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

Art. 1- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO - ACRODERI – fica constituída a entidade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede social e foro à Rua Colômbia, 33, Jardim America, na cidade de Itapeva Estado de São Paulo, com duração por tempo indeterminado, regendo- se basicamente por este estatuto e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

Art. 2- A Associação tem por finalidade:

I-Obter meios e recursos para contribuir na assistência aos portadores de doenças renais, atuando em apoio à saúde e ao bem estar dos deficientes.

II- Executar projetos, planos de ação ou programas de assistência social especialmente no que diz respeito ao aconselhamento profissional, atendimento medico, psicológico dos deficientes renais.

III- Promover a melhoria de qualidade de vida, dos deficientes renais, desenvolvendo ações, para superação das situações violadoras de direitos e para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4 - A Associação poderá adotar Regimento Interno que se aprovada pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

Art.5- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação organizar- se à em tantas unidades de prestação de serviços ou grupos de trabalho quantas forem necessárias, que se regerão pelo ordenamento referido no artigo anterior.

CAPITULO II – DOS ELEMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6- São elementos da ACRODERI:

I – Seus patrimônios

II – Seus associados

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

Seção I – DO PATRIMÔNIO

Art. 7 - O patrimônio da Associação será composto dos bens moveis veículos e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios fiscais ou subvenções de quaisquer naturezas.

$ único- Todos os bens ou rendas da Associação para a consecução de seus fins serão aplicados exclusivamente em território nacional.

Art. 8 - Em caso de dissolução o patrimônio da Associação será para uma Associação congênere, escolhida em Assembleia Geral.

Seção II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - A Associação será constituída por numero ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

I-**FUNDADORES** - São todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação e que tenham assinado a respectiva Ata de Fundação.

II-BENEMÉRITOS – São aqueles que sendo associados fundador e aqueles posteriormente forem admitidos em Assembléia Geral nessa qualidade, prestando serviços relevantes à Associação de acordo com estes estatutos.

III-HONORÁRIOS – São aqueles que tenham prestado colaboração especial para a consecução dos objetivos da Associação de acordo com os princípios desse estatuto,

$ 1- Os novos associados beneméritos serão admitidos por proposta da Diretoria.

$ 2 – Os associados honorários, serão admitidos mediante proposta do interessado à Diretoria

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também nenhum direito terá no caso de sua retirada ou exclusão da Associação por qualquer motivo.

Art. 11 - São deveres do associado benemérito:

I- Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e deliberação da Diretoria e Assembléia Geral.

II- Comparecer às atividades de participar dos grupos de trabalho e promover as atividades de patrocínio para o cumprimento dos objetivos dessa Associação.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

Art. 12 - São deveres do associado honorário:

I- Zelar pelo bom nome e andamento da Associação

Art. 13 - Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a Associação não se obriga a encampar defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com fins lucrativos ou promocionais.

Art. 14 - È direito de o associado demitir- se do quadro social quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à diretoria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 15 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada as ocorrências de :

a) Violação do estatuto social
b) Difamação da Associação
c) Desvio dos bons costumes

Parágrafo único- Da decisão do órgão que de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPITULO III – DA ADMINISTRÇÃO

Art. 16 – São órgãos de administração da Associação:

I- Assembléia Geral
II- Diretoria
III- Conselho Deliberativo
IV- Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Seção I- DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17- A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir- se- à de todos os associados beneméritos.

$ 1° - A Assembléia Geral reunir-se - à ordinariamente por convocação do Presidente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e aprovar as contas e o balanço anual, e AC Ada dois anos para a eleição dos

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

Membros Efetivos e Suplentes da Diretoria, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente, quando o Presidente da Diretoria julgar conveniente ou quando for convocada, por requerimento dirigido ao Presidente por 1/5(um quinto) dos associados beneméritos ou a pedido do Conselho Fiscal dirigido ao Presidente, nestas duas ultimas hipóteses, a assembléia geral se deliberará sobre a matéria que houver dado causa à convocação, em votação de que participem pelo menos dois terços dos seus componentes.

$ 2° - A Assembléia Geral, instalar- se - à com o comparecimento da metade mais um dos seus membros, pelo menos, mas poderá reuni-se no mesmo dia 30 (trinta) minutos depois, para deliberar, independentemente do quorum referido neste parágrafo.

$ 3°- A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que exigível, na forma deste estatuto, a participação de um número distinto de votantes.

Art. 18- A Assembléia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e geral anuncio, edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de três dias.

$ 1° - Qualquer Assembléia instalar- se - à em primeira convocação com 2/3(dois terços) dos associados beneméritos, e em segunda convocação decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer numero.

$ 2° - A s deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3(dois terços) dos associados beneméritos para:

I – Extinguir a Associação e nomear liquidante

II – Demitir e excluir sócios

III – Alterar parcial ou totalmente o Estatuto Social

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

$ 3° - Nos demais casos as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos beneméritos presentes e constarão em ata em livro próprio.

$ 4°- O Presidente da Assembléia Geral será escolhido por aclamação entre os presentes o qual tendo assumido, indicara o secretario que redigirá a Ata da reunião, lavrada em livro próprio.

$ 5° - Cada associado terá o direito a apenas um voto, se estiver qualificado para exercer esta direito, ficando vetada a votação por procuração.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

$ 6° - Nas Assembléias Gerais convocadas por requerimento dos associados, haverá a necessidade da presença obrigatória da totalidade dos requerentes. Não havendo quorum, somente poderá ser convocada nova Assembléia após 30(trinta) dias.

Art. 19 – A Assembléia Geral apreciará e julgara em cada reunião ordinária as contas relativas ao exercício financeiro e orçamentário bem como decidirá a respeito de qualquer outra matéria incluída na pauta dos respectivos trabalhos.

Art. 20 – São atribuições da Assembléia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste estatuto competente:

I- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para os quais for convocada

II- Eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e da Diretoria

III- Alterar sobre a reforma do Estatuto Social

IV- Apreciar relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual

V- Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais concedendo autorização à Diretoria para tal fim

VI- Destituir os administradores

Parágrafo único- Para a alteração do estatuto destituição dos administradores da Associação será necessária aprovação de pelo menos a metade mais um dos associados beneméritos.

Seção II - DA DIRETORIA

Art. 21- A Diretoria é o órgão responsável pela gestão operacional da Associação, cabendo- lhe a elaboração do planejamento estratégico, bem como a execução de políticos e diretrizes para o bom funcionamento da Associação.

Art. 22 – A Diretoria, constituída de associados beneméritos, será composta por (1) Presidente, (1) Vice- Presidente, (2) Secretários, (2) Tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral, para o mandato de 2 (anos) podendo haver reeleição

$ 1° - As atividades dos Diretores na organização e manutenção dos serviços da Associação serão inteiramente gratuitos, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes

DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
5171
MICROFILME Nº

$ 2° - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos Diretores presentes na reunião, na vigência de empate, caberá ao Presidente o voto decisivo.

Art. 23 - Será competente exclusiva da Diretoria:

I – aceitar ou impugnar a admissão de novos associados e também propor a concessão de títulos de Associados Beneméritos e Honorários ao Conselho Deliberativo

II – Preparar a Ordem do Dia das Assembléia Geral

III – Convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral.

IV - Gerenciar administrativa e financeira a Associação, tomando todas as providencias necessárias para a sua administração eficiente, no sentido de cumprir as suas disposições estatutárias e atingir suas finalidades

Art. 24 – A Associação somente assumirá obrigações e constituirá procuradores mediante a assinatura do Presidente e de um outro da Diretoria em conjunto.

Art. 25 – Compete especificamente ao Presidente:

I – Zelar com dedicação para o bom andamento da Associação, procurando garantir a qualidade de todos os serviços prestados

II – Cumprir com determinação da Assembléia Geral

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

IV – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.

V – Superintender o trabalho desenvolvido por todos os diretores

VI – Visar ou assinar, com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos financeiros da Associação

VII – Visar ou assinar, com o Secretario, os documentos de natureza administrativa.

VIII – Providenciar sobre assuntos urgentes, dando conhecimento dos seus atos à Diretoria

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
5171
MICROFILME Nº

Art. 26 – Compete especificamente ao Vice- Presidente secundar a assistir o Presidente em funções e substituí – los em seus impedimentos.

Art. 27 – Compete especificamente ao Secretario executar as funções secretarias da Associação, secretariar as reuniões de Diretoria e redigir as Atas, organizar e manter em boa ordem os registros dos associados e arquivos da Associação.

Art. 28 – Compete especificamente ao Tesoureiro:

I – Secundar e assistir o Secretário em suas funções.

II – Preparar o planejamento econômico – financeiro da Associação e orientar quanto à sua administração financeira.

III – Cuidar dos livros fiscais e da escrituração contábil da Associação.

IV – Movimentar conjuntamente com o Presidente, as contas bancarias da Associação, assinando em conjunto os cheques e outros documentos financeiros.

V – Administrar a Tesouraria da Associação tomando as providencias adequadas à administração eficiente das contas a pagar e a receber.

VI – Manter atualizados e fornecer, quando solicitada pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o balanço, com balancetes patrimoniais, os livros fiscais e contábeis e demais documentos econômico – financeiro.

Seção III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 – O Conselho Deliberativo será sempre considerado o Órgão Soberano da Associação, como delegado da Assembléia Geral.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo será constituído por quatro membros, a saber: (1) Presidente, (1) Vice- Presidente, (1) Conselheiro, (1) Suplentes).

$ 1° - O Presidente, eleito pelo Conselho, escolhe os associados as que ocuparão os demais cargos do Conselho, considerados cargos de confiança.

$ 2° - Os integrantes do Conselho Deliberativo deverão ser associados da Associação das categorias: Fundador, Beneméritos, Honorário.

$ 3° - Todas as decisões deste Conselho Deliberativo deverão ter a aprovação da maioria de seus membros.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

Art. 31 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, uma vez por ano para o exame e aprovação do relatório da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, durante o mês de maio, e extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo Presidente da Associação pela maioria dos membros da Diretoria, por dois terços dos membros do próprio Conselho Fiscal ou finalmente por 1/5(um quinto) dos associados, em requerimento por eles devidamente justificados e assinado.

$ 1° - A convocação do Conselheiro Deliberativo será feita por carta protocolada, ou com AR individual, a cada um de seus membros.

$ 2º - O Conselheiro que não comparecer às reuniões, será considerado de acordo com as resoluções aprovadas pela maioria.

$ 3° - Todos os Conselheiros são solidários nas decisões tomadas salvo os que, sendo vencido, fizerem constar em ata o seu voto.

$ 4º - O Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativas do Conselho ou três alternativas, perderá o seu mandato, sendo a sua vaga durante o tempo restante da gestão preenchida pelo primeiro suplente a assim sucessivamente aos demais.

Art. 32 – Competirá ao Conselho Deliberativo:

I – Fazer respeitar as disposições do presente estatuto, resolvendo os casos omissos.

II – Julgar recursos interpostos por associados contra atos da Diretoria e do próprio Conselho.

$ 1° - execução das decisões do Conselho Deliberativo compete à Diretoria Executiva.

$ 2º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão consignadas em ata lavrada em livro próprio assinada pela totalidade dos seus membros presente à reunião.

Art. 33 – Na falta de um numero de Conselheiros, o Conselho poderá ser completado, através de convocação de eleição por Assembléia Geral especificamente para o tal fim.

Seção IV- DO CONSELHO FISCAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

Art. 34 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das econômicas da associação e encarregado do exame de suas contas.

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto por 3(três) membros e por 3 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral entre os associados beneméritos.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar a qualquer tempo e obrigatoriamente a cada fiscal aos livros e documentos da Tesouraria e a posição do caixa.

II – Emitir parecer resultante do exame realizado.

III – Denunciar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo quaisquer falhas e irregularidades, na esfera de suas atribuições, sugerindo medidas.

IV – Examinar as contas apresentadas no caso de renuncia e concluir o respectivo parecer.

Art. 37 – Os trabalhos do Conselho Fiscal só serão considerados, quando assinados pela totalidade de seus membros em exercício.

Art. 38 – No exercício de suas atribuições, qualquer membro do Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho Deliberativo.

Capitulo V – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 39 – A Diretoria e o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se elegem por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relação por chapas, para mandato de 2(dois) anos.

$ 1º - A eleição deverá ser convocada com no mínimo, dois (2) meses de antecedência.

$ 2º - O prazo Maximo para inscrição de chapas é de 30(trinta) dias antes da realização das eleições. Ocorrendo qualquer impedimento administrativo ou legal da participação de um candidato, o mesmo será comunicado por escrito, devendo apresentar sua defesa, que será julgada pelo Conselho Deliberativo, até 10 (dez) dias antes da Assembléia.

$ 3º - As chapas devem apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos e seus cargos suplentes.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171

$ 4º - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

$ 5º - Em caso de empate de dois candidatos será considerado eleito o que possuir maior tempo como associado da Associação sem interrupção. Persistindo o empate, se considerará eleito o mais idoso.

Art. 40- A chapa vencedora tomará posse até, no Maximo 15(quinze) dias após a apuração dos votos.

Art. 41 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 1/3(um terço) dos associados.

Art. 42 – A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quorum" mínimo de 50 % +1(cinqüenta por cento mais um) dos associados.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos deste estatuto, contudo sem poder normativo.

Art. 44 – Os integrantes da Administração da Associação não serão remunerados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 45 – No caso de dissolução da Associação, seus bens serão doados às instituições de caráter filantrópico, reconhecidas de utilidade Publica e de existência legal no pais a critério da Assembléia Geral.

$ 1º - A Associação poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 46 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Itapeva, 17 de fevereiro de 2014.

Paulo Roberto Fonseca
Presidente

Hamilton Antonio Gianfratti
OAB/SP Nº 327.360

1º TABELIÃO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA - SP
Bel. Luiz Antonio Lages de Magalhães
OFICIAL
Danilo Lages de Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Comarca de Itapeva - Est. São Paulo

Cartório martins
Marcio de Vasconcelos Martins
Tabelião
R. Mario Prandini, 439 - Centro
Itapeva/SP - Tel.: (15) 3522-0977
cartoriomartins.sp@hotmail.com

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E DE TITULOS
Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: PAULO ROBERTO FONSECA . Dou fé.
ITAPEVA-SP, 07 de março de 2014. Em Testº _____ da verdade.
JOELMA JEANE DOS SANTOS
Cód. Segurança: 48554851504849524951514948 51 Valor:R$ 4,50

1º TABELIÃO
1431AA091427

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva/SP
MICROFILME Nº 5171